

Precisão e celeridade no Poder Judiciário: uma análise sobre a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de otimização nos tribunais.

Precision and speed in the Judiciary: an analysis of the use of Artificial Intelligence as a tool for optimization in the courts.

Ednea Zandonadi Brambila Carletti¹

Sara Borges Penna²

Thaís Moreira de Paula Carreiro³

Recebido em: 18.09.2024

Aprovado em: 29.09.2025

RESUMO

O estudo explora o contexto histórico do judiciário brasileiro desde seu surgimento até os dias atuais, salientando as dificuldades de uma prestação judicial satisfatória face os desafios advindos da crise do sistema judiciário como um todo e a necessidade de modernização. Neste sentido, analisa-se como a IA pode e vem sendo implementada para aprimorar a eficiência dos tribunais, reduzindo o tempo de tramitação dos processos e aumentando a precisão das decisões judiciais. A pesquisa analisa, ainda, os aspectos da utilização da plataforma Victor pelo Supremo Tribunal Federal para organização de processos relacionados a temas de repercussão geral. Para isso, o presente artigo utilizou-se da observação de dados fornecidos pelo CNJ, bem como de literatura sobre o estado da arte da IA no campo jurídico e estudos de caso que ilustram os benefícios e desafios enfrentados na implementação dessa tecnologia. Assim, conclui-se que a IA apresenta um grande potencial para transformar o funcionamento do Poder Judiciário, sendo uma ferramenta crucial para o melhoramento do acesso à justiça.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Poder Judiciário; Precisão; Celeridade; Processos Judiciais.

ABSTRACT

¹ Mestrado em Ciência da Informação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Especialização em Informática da Educação pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo. Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre. Coordenadora e Professora da Faculdade de direito de Cachoeiro de Itapemirim. E-mail: edneab@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6449574358500316>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1252-0145>.

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). E-mail: saraborgespn@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9041026230854824>.

³ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI). E-mail: thaismpc12@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2384134468459957>.



The study explores the historical context of the Brazilian judiciary from its inception to the present day, highlighting the challenges of providing satisfactory judicial services in the face of the overall crisis of the judicial system and the need for modernization. In this context, it examines how AI can and has been implemented to enhance the efficiency of courts, reducing the time it takes to process cases and increasing the accuracy of judicial decisions. The research also analyzes the use of the Victor platform by the Supreme Federal Court for organizing cases related to issues of general repercussion. For this purpose, the present article utilized data provided by the CNJ, as well as literature on the state of the art of AI in the legal field and case studies illustrating the benefits and challenges encountered in implementing this technology. Thus, it is concluded that AI has great potential to transform the functioning of the Judiciary, being a crucial tool for improving access to justice.

Keywords: Artificial Intelligence; Judiciary; Accuracy; Speed; Judicial Processes.

1 INTRODUÇÃO

No famoso livro "Os Meios de Comunicação como Extensão do Homem", de 1964, o filósofo canadense Marshall McLuhan já antevia um período em que o avanço tecnológico promoveria uma nova tribalização na história humana. É inegável que a sociedade atual opera em rede e que a relação humana, com o tempo, está em constante transformação, exigindo cada vez mais rapidez, visto que as interações sociais ocorrem de forma constante e célere. Sendo assim, o Poder Judiciário, por sua vez, não poderia permanecer imune a uma era em que a tecnologia atua como um conector geral, razão pela qual o uso de ferramentas digitais contemporâneas vem ganhando espaço nas rotinas dos diversos tribunais brasileiros.

Com a promulgação da Lei nº 11.419/2006, o legislador autorizou a utilização de meios eletrônicos nos processos judiciais. Em um breve período histórico, o debate avançou do simples uso da virtualidade para a consideração de como tecnologias dotadas de inteligência podem acelerar a tramitação processual e apoiar magistrados e servidores na prestação jurisdicional. A preocupação com a celeridade processual já havia sido elevada ao status de princípio constitucional com a inclusão do inciso LXXVIII ao Art. 5º da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, que estabelece que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável

duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação” (Brasil, 1988). Nesse sentido, é essencial analisar e discutir a integração de novas tecnologias à rotina do Judiciário, com o objetivo de contribuir para uma tramitação mais ágil e adequada às demandas contemporâneas.

Os estudos iniciais sobre a implantação de sistemas de Inteligência Artificial no judiciário brasileiro sugerem, também, um aumento significativo na eficiência das atividades de apoio, como demonstrado pelo Projeto Victor, implementado no Supremo Tribunal Federal (STF). Esse projeto, descrito por Araújo *et al.* (2020), resultou na criação de um robô chamado Victor, capaz de identificar, através da técnica de inteligência artificial e reconhecimento de padrões, se um recurso apresentado ao tribunal atende aos requisitos constitucionais para ser considerado de repercussão geral, conforme relatado por Maia Filho e Junquilha (2018).

Desse modo, o presente estudo se justifica uma vez que as máquinas estão cada vez mais presentes nas atividades cotidianas, assumindo tarefas antes reservadas exclusivamente aos seres humanos, como a inteligência. Surge, assim, a chamada era da Inteligência Artificial (IA), mediadora das relações humanas e responsável por trazer novas percepções sobre o meio social que envolve a realidade. Isso posto, discussões sobre o uso dessas ferramentas têm ganhado espaço no ambiente acadêmico, incluindo debates sobre seus limites e possibilidades.

Dessa forma, levando em conta a importância da participação dos diversos atores envolvidos no desenvolvimento e implementação de tecnologias voltadas para o contexto jurídico, bem como a emergência e o crescente uso de sistemas de Inteligência Artificial na execução de atividades jurisdicionais, além do quadro complexo de crise que afeta a capacidade do Poder Judiciário em resolver os casos sob sua responsabilidade, surge o seguinte problema de pesquisa: Qual é o impacto da utilização de Inteligência Artificial na celeridade processual do Poder Judiciário brasileiro?

Neste contexto, este estudo analisa a utilização da Inteligência Artificial (IA) como ferramenta de otimização do Poder Judiciário, implementada para aprimorar a eficiência dos tribunais, com foco na melhoria da precisão e celeridade dos processos judiciais bem como demonstra a utilização de plataformas de Inteligência Artificial no

Poder Judiciário brasileiro, com enfoque na plataforma Victor, responsável pela organização de processos relacionados a temas de repercussão geral mais recorrentes nos tribunais.

Para alcançar o objetivo de responder à pergunta de pesquisa, o trabalho foi dividido em três seções: inicialmente, abordou-se a questão do Poder Judiciário com o início da digitalização dos processos, os principais avanços tecnológicos e as aplicações práticas da IA nos sistemas judiciais em todo território nacional. Em seguida, demonstra a utilização de plataformas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário brasileiro, com enfoque na plataforma Victor, responsável pela organização de processos relacionados a temas de repercussão geral mais recorrentes nos tribunais.

Essa pesquisa possui natureza básica, objetivos exploratórios, abordagem qualitativa por meio de pesquisa bibliográfica com leituras e análises de livros, artigos, jurisprudências, teses e dissertações.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E A REALIDADE DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Resultando de uma longa e complexa jornada moldada por diversos fatores históricos, sociais e culturais, o ordenamento jurídico brasileiro encontra suas primeiras raízes na colonização portuguesa, iniciada em 1500, tendo o Direito Português, oriundo do sistema romano-germânico, como fundamento para o desenvolvimento das primeiras atividades jurídicas no país.

Apesar do modelo português ter fundamentado o Direito brasileiro, é certo que este obteve inúmeras influências dos costumes dos povos que aqui se estabeleceram, bem como dos acontecimentos históricos que deram sequência a consolidação de seu Estado Democrático e seu sistema jurídico, atualmente arraigado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em constante evolução. Assim, o surgimento e desenvolvimento do pensamento jurídico brasileiro, bem como do Direito, pode ser observado em diversos momentos da construção histórica do país, cabendo destacar seus desdobramentos no período colonial, imperial e republicano (Silva, 2020).

Conforme explica Martins Filho (1999), em 1530, quando Martim Afonso de Sousa desembarcou no Brasil com a primeira expedição colonizadora, o mesmo trouxe consigo diversos poderes, inclusive o judicial e policial. Neste sentido, as figuras dos corregedores, provedores, juízes ordinários e juízes de fora, típicas da Justiça Portuguesa, começaram a surgir no Brasil à medida que a colonização se expandia, demandando uma estrutura burocrática e administrativa mais complexa.

Com a instituição do Império no Brasil, mediante a constituição de 1824, o país passou a organizar-se de modo semelhante ao que posteriormente seria melhor desenvolvido na república. Segundo Reis Friede (2019), a Carta Imperial estabeleceu a divisão e harmonia dos poderes como princípio fundamental para garantir os direitos dos cidadãos, contudo, ainda não era um poder autônomo, de modo que os interesses da Corte eram sobrepostos aos da sociedade.

É no período republicano, por sua vez, que a justiça brasileira começa a ganhar forma e independência, consolidando-se como poder autônomo e preocupado em atender e acompanhar o desenvolvimento da sociedade. Segundo Faria (2004), a promulgação da Constituição de 1988 gerou uma quantidade significativa de demandas judiciais para o reconhecimento de novos direitos (como o direito à moradia) e a aplicação de direitos já estabelecidos (como a reforma agrária).

Neste sentido, Maria Tereza Sadek (2004) afirma que o Poder Judiciário brasileiro possui uma dualidade marcante, posto que atua como poder de Estado e, ao mesmo tempo, como instituição prestadora de serviços. O modelo de presidencialismo adotado pela Constituição Cidadã concedeu ao judiciário e seus membros a capacidade de agir politicamente, seja questionando ou paralisando políticas e atos administrativos aprovados pelos poderes Executivo e Legislativo, ou mesmo determinando medidas independentemente da vontade expressa do Executivo e da maioria parlamentar. Por outro lado, a instituição também passou a desempenhar atribuições semelhantes a um serviço público, sendo responsável pela prestação jurisdicional, arbitragem de conflitos e garantia de direitos.

Emerge, portanto, a necessidade de estabelecer diretrizes e meios democráticos para fomentar o acesso à justiça, isto é, um sistema igualmente acessível a todos os

cidadãos. Em outras palavras, não há como o Poder Judiciário ser ágil e eficiente sem se integrar ao processo de modernização dos meios virtuais, uma vez que sua inovação implica diretamente no fortalecimento da confiança institucional e na melhora da imagem do Poder Judiciário através de estratégias que consolidam ações inclusivas, considerando a diversidade social e as necessidades de seu público-alvo (Sorrentino; Costa Neto, 2020).

É neste cenário que surgem as primeiras discussões acerca da morosidade e a necessidade de mudança para atender às novas problemáticas ressaltadas pelos avanços tecnológicos. Segundo as estatísticas dispostas no relatório analítico do CNJ, “Justiça em Números 2024”, tem-se que, no Brasil, 7.443.662 novos processos foram ajuizados, 7.119.064 julgados e 7.039.633 baixados, até 31 de março de 2024, o que demonstra um equilíbrio entre as entradas e saídas no primeiro trimestre. Entretanto, a criticidade emerge ante à análise do quantitativo total de processos pendentes de atos ou movimento processual, o que corresponde a 82.694.935, sendo 6.203.394 equivalentes aos processos parados há mais de 100 dias e 3.317.740 aguardando julgamento.

É imperioso destacar, ainda, os números de processos julgados anualmente durante o período de 2020 a 2023. Segundo a plataforma do CNJ (2024), tem-se que no ano de 2020 foram julgados 24.909.579 processos, 27.129.509 em 2021, 29.928.769 em 2022 e 34.014.761 em 2023. Neste mesmo sentido, ao comparar o quantitativo de processos julgados entre os anos supracitados, evidencia-se um aumento significativo no somatório de processos julgados por ano em relação ao ano anterior. Deste modo, resta que, em relação ao ano de 2021, cerca de 2.219.930 processos foram julgados a mais do que no ano de 2020, passando a corresponder 2.799.260 processos em 2022, enquanto em 2023 o número de processos julgados em relação ao ano anterior passou para 4.085.992 (CNJ, 2024).

Com efeito, o aumento acima destacado provém de uma série de mudanças e ações realizadas pelo Poder Judiciário com a finalidade de aprimorar o acesso à justiça e a garantia da prestação jurisdicional em todo território nacional, sendo a principal delas a modernização e integração do Poder Judiciário ao universo virtual face a necessidade de que a função jurisdicional passasse a acompanhar o ritmo acelerado de inovações, sob risco de se tornar obsoleta (Sorrentino; Costa Neto, 2020).

3 EFICIÊNCIA E FORMAS DE APLICAÇÃO DA IA NO PODER JUDICIÁRIO

A agilização dos processos judiciais por meio da IA é um avanço notável, especialmente considerando a queixa histórica de morosidade do judiciário, como acima exposto, que é frequentemente causada pelo volume excessivo de casos e pela repetição sistemática de procedimentos e rotinas. A automatização dos procedimentos rotineiros economiza tempo e reduz um dos maiores gargalos do judiciário brasileiro, a falta de recursos humanos e a dificuldade de contratação de servidores. Desta forma, a IA permite que os profissionais do direito se voltem para aspectos mais complexos e substantivos dos processos, tornando a justiça mais eficiente, consistente e acessível (Mendes, 2023).

Conforme afirmado por Rafael Leite, juiz auxiliar da presidência do CNJ, “o uso de IA pode agilizar e aperfeiçoar os processos de trabalho do Poder Judiciário, beneficiando de forma ampla as pessoas que buscam o sistema de Justiça” (CNJ, *[s.p.]*, 2022).

O uso da Inteligência Artificial no judiciário tem se tornado um tema de crescente interesse e importância, devido ao seu potencial para transformar a administração da justiça. A eficiência proporcionada pela IA pode ser observada em vários aspectos, desde a automação de tarefas repetitivas até a análise de dados jurídicos, de modo a auxiliar os profissionais do direito das mais diversas áreas, como magistrados, advogados e, também, servidores.

No ano de 2021, foi lançado pelo CNJ, juntamente com o Conselho da Justiça Federal e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o programa “Justiça 4.0”, cujo objetivo é promover o acesso à justiça, utilizando-se de projetos que empregam novas tecnologias e inteligência artificial. O programa compõe-se por cinco projetos, sendo o Juízo 100% Digital, o Balcão Virtual, a Plataforma Digital do Poder Judiciário, o DataJud e o sistema Codex (Dantas, Braz, 2022).

Como esposado por Munhoz e Junior (2021), diversas são as ferramentas de Inteligência Artificial utilizadas no poder judiciário ao redor do mundo, como o

“DoNotPay”, criado na Inglaterra, essa ferramenta auxilia motoristas que receberam multas de trânsito, realizando questionamentos acerca do ocorrido e qual a pessoa a ser processada, por fim, ela gera os documentos necessários para o autor apresentar junto ao tribunal e dar início ao processo. Além deste, o programa *Compas*, auxilia o juiz criminal analisando casos e dando pontuações para o réu baseado em sua vida, escolaridade, antecedentes, vínculos sociais, utilização de drogas, conduta, etnia e a possibilidade de reincidência.

No Brasil, não seria diferente, em um levantamento realizado pelo CNJ no ano de 2022, fora apontado expressivo aumento do número de projetos de Inteligência Artificial no judiciário brasileiro. O Ministro Luiz Fux, identificou 111 projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais pátrios, sendo, atualmente, 53 tribunais que utilizam dessa tecnologia para desenvolvimento de soluções (CNJ, 2022).

Em um estudo mais recente, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, foram identificados 140 projetos de IA desenvolvidos pelos tribunais brasileiros, tendo crescimento de 26% em relação ao ano anterior, indicando uma tendência de adesão a inovação tecnológica, aprimorando a eficiência e a execução das atividades do cotidiano no judiciário (CNJ, 2024).

Um exemplo é a plataforma Sinapses que realiza o armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial, além de estabelecer os parâmetros de sua implementação e funcionamento (CNJ, [s.d.]).

Neste mesmo sentido, pode-se destacar outros softwares de aprendizado de máquina já implementado nos tribunais, como, por exemplo, a Elis, desenvolvida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), atuando na área de execução fiscal a fim de reduzir a quantidade de atividades que são realizadas manualmente e de forma contínua e o projeto Hórus, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), que tem como finalidade realizar a inserção de processos digitalizados. Além desses, também insta destacar os projetos *Ámon* (TJDFT), *Toth* (TJDFT), *Saref* (TJDFT), *Artiu* (TJDFT), *Corpus 927* (ENFAM) e *Berna* (TJGO).

Conforme exposto pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (2020), o projeto *Artiu* tem como objetivo o encaminhamento correto de mandados, sendo capaz de classificá-lo e enviá-lo com a prioridade necessária. Enquanto isso, o projeto *Ámon* refere-se a um sistema de reconhecimento facial, que gerencia o controle integrado de acesso às dependências do Tribunal, e o *Toth* visa recomendar as classes e os assuntos dos processos ao serem inseridos no PJe.

No que se refere ao projeto *Corpus 927*, tem-se que o mesmo se trata de um “Autosserviço de pesquisa no sistema de jurisprudência *Corpus 927* que permite o acesso, em um único local, às decisões vinculantes do STF e do STJ, e à jurisprudência do STJ” (STJ, [s.p.], 2023). Inobstante, o projeto *Berna*, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, “é um programa de Inteligência Artificial que identifica e unifica, automaticamente, volumes significativos de demandas judiciais em tramitação que possuam o mesmo fato e tese jurídica na petição inicial” (Ribeiro, Anna Carla; Montenegro, Will, [s.p.], 2023).

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, também passou a adotar a ferramenta *Vitor*, desenvolvida pela Universidade de Brasília (UnB), com a função de analisar os recursos enviados ao STF, e classificá-los como de repercussão geral ou não, contudo, abordaremos sobre o mesmo no tópico abaixo.

4 UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA VICTOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Conforme exposto, nota-se que em razão da necessidade de respostas céleres e maior eficiência na prestação jurisdicional, algumas ferramentas de Inteligência Artificial estão sendo desenvolvidas no intuito de automatizar ações repetitivas.

Nesta seara, desenvolvido pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília (UNB), o Projeto *Victor* utiliza a técnica de “OCR” (*optical character recognition*) onde transforma as páginas do processo em imagem, para “lê-las”. Através do *machine learning*, ele indica se os recursos extraordinários e agravos apresentam conexão com uma das principais teses de repercussão geral reconhecidas pelo STF (Pedrina, 2023).

O nome da ferramenta Victor, fora dado em homenagem a Victor Nunes Leal, ministro do Supremo Tribunal de Justiça por quase uma década, 1960 a 1969, e o principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula, facilitando a utilização dos precedentes aos recursos, tarefa a ser realizada pela ferramenta (Supremo Tribunal Federal, 2018).

Segundo Azevedo (2019), ao chegar ao Supremo Tribunal Federal por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), um recurso extraordinário requer que um servidor separe e identifique suas peças, tarefa que leva aproximadamente 30 minutos. Em comparação, a ferramenta Victor leva apenas cinco minutos para realizar a mesma atividade. Dessa forma, é inconteste que sua utilização gera mais qualidade e eficiência, além de celeridade, ao trabalho de avaliação judicial.

Victor é utilizado na interpretação de recursos, separando-os por temas, e no destaque de suas peças principais, serviço que realiza em uma média de 5 segundos. Ademais, ele identifica e separa as cinco peças principais do processo, para isso, ele transforma arquivos de texto que estão em forma de imagem para um formato no qual se torne possível selecionar trechos para copiá-los (Teixeira, 2018).

Como dito alhures, a principal função da ferramenta é a análise de temas de repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, um processo crucial que visa identificar questões que transcendem os interesses das partes envolvidas no caso específico e têm impacto significativo para além daquele litígio particular. Geralmente, esses temas estão relacionados a questões constitucionais ou legais complexas que afetam um grande número de pessoas ou instituições em todo o país. Tal instituto fora criado tendo em vista o grande número de processos idênticos e analisados em sequência pelo STF, visando evitar decisões diferentes em casos análogos.

Como informado por Maia Filho e Junquilho (2018), nas pesquisas realizadas, ressaltam-se alguns prognósticos decorrentes da implementação do Projeto Victor, dentre elas, ressaltam-se a redução no tempo de tramitação de processos, o desenvolvimento de tecnologias e pesquisas originalmente brasileiras, o crescimento da agilidade e eficácia das ferramentas de consulta processual e jurisprudencial, bem como o tratamento isonômico das questões apresentadas ao judiciário.

O Projeto Victor tornou-se pioneiro na aplicação da Inteligência Artificial ao sistema judiciário e seus resultados influenciaram no desenvolvimento de outros sistemas de inteligência artificial no Supremo Tribunal Federal, que atualmente conta também com a utilização do sistema “Rafa 2030”. Essa ferramenta foi desenvolvida com o objetivo de integrar a agenda da ONU 2030 ao STF por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas (STF, 2023).

Ademais, uma nova ferramenta, “VitorIA”, lançada na gestão da ministra Rosa Weber, é utilizada no intuito de ampliar a capacidade de análise processual, possibilitando julgamentos com maior segurança, consistência e rapidez (STF, 2023).

A utilização de sistemas de Inteligência artificial, que utilizam do *machine learning*, imprime maior celeridade e economicidade aos trabalhos da Corte, oferecendo um grande potencial transformador para o direito, favorecendo não apenas os operadores, como também os jurisdicionados, gerando maior eficiência no trabalho efetuado.

Além disso, sua utilização na corte superior, aliada aos bons resultados, influência nas futuras e inevitáveis aplicações da IA no direito, abrindo caminho para novos sistemas a serem desenvolvidos e aplicados nos diversos níveis de poder, auxiliando no déficit de produtividade judicial.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação e utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário proporcionou avanços e melhorias significativas nas análises processuais, de modo a impulsionar o movimento de descongestionamento dos processos em todo o território nacional, bem como na otimização da resposta jurisdicional àqueles que ingressam na justiça.

Conforme demonstrado no presente estudo, a nova era tecnológica do Direito Brasileiro iniciou-se com o desenvolvimento e implementação do programa “Victor” (VictorIA) no Supremo Tribunal Federal, o qual foi capaz de redefinir o modo de trabalho do órgão ao se especializar em tarefas que, quando executadas apenas pelos servidores,

exigiam mais tempo de análise e pesquisa, o que aumentava consideravelmente a duração do trâmite dos recursos no tribunal.

Neste sentido, o projeto Victor se destacou como pioneiro e seus resultados impactaram o desenvolvimento de outras tecnologias semelhantes na Suprema Corte Brasileira, como, por exemplo, a utilização de uma ferramenta denominada “Rafa 2030”, a qual tem como função realizar o alinhamento da agenda da ONU 2030 com os julgamentos do Supremo Tribunal Federal, classificando os processos conforme os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pelas Nações Unidas.

Ademais, segundo levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça acerca do uso de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, cerca de 66% dos 94 tribunais brasileiros já estão desenvolvendo projetos com essa tecnologia, totalizando cerca de 140 programas em andamento, ainda no ano de 2023 (Poder 360, 2024). Com isso, conclui-se que a tendência dos próximos anos é que a maior parte dos tribunais do país passem a utilizar a IA como ferramenta para otimização da rotina jurídica, implementando a mesma em tarefas já estudadas sua utilização e em outras ainda em análise.

O estudo, portanto, foi capaz de examinar quantitativamente, por meio de dados concretos fornecidos pelos próprios órgãos judiciais, os impactos do uso da Inteligência Artificial (IA) como uma ferramenta para otimizar o Poder Judiciário Brasileiro, sendo expressiva sua capacidade para aperfeiçoar a eficiência dos tribunais, melhorar a precisão das decisões e acelerar o trâmite processual.

Além disso, possível concluir outros avanços significativos que também podem ser executados com a utilização desta tecnologia, como, por exemplo, a implementação de ferramentas semelhantes ao “VictorIA” para análise de prazos prescricionais ou, ainda, para elaboração de resumos e relatórios das demandas em sede de sentença ou saneamento, o que implicaria na redução do tempo despendido para a finalização de um ato judicial pelos servidores.

Ademais, ainda que a aplicação da Inteligência Artificial no sistema judiciário brasileiro representa uma grande superação de problemas pontuais, como a morosidade e precisão, ainda é necessário discutir os limites éticos dos dados utilizados para seu

aprendizado e a forma de sua utilização, de modo a não ferir os direitos e garantias individuais, bem como os princípios que regem o direito processual brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, P. H. L. de; CAMPOS, T. E. de; BRAZ, F. A.; SILVA, N. C. da. VICTOR: a dataset for Brazilian legal documents classification. **Proceedings of the 12th Conference on Language Resources and Evaluation**, França, May.2020, Disponível em: <https://aclanthology.org/2020.lrec-1.181/>. (LREC 2020), 1449–1458. Acesso em: 13 maio 2024.

AZEVEDO, Bernardo de. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. **Bernardo de Azevedo**, 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/conheca-victor-o-sistema-de-inteligencia-artificial-do-stf/>. Acesso em: 15 maio 2024

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Estatísticas do Poder Judiciário. **Justiça em Números**, [s.d.]. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-estatisticas>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça 4.0: inteligência artificial está presente na maioria dos tribunais brasileiros. **CNJ**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-4-0-inteligencia-artificial-esta-presente-na-maioria-dos-tribunais-brasileiros/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Plataforma Sinapses/Inteligência Artificial. **CNJ**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. **CNJ**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DANTAS, Frederico Widson da Silva; GRACIELA FARIAS BRAZ. Artificial Intelligence in Brazilian Judicial Branch. **Revista Jurídica Portucalense**, [S. l.], v. 2, nº especial, p. 51–76, 2022. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/juridica/article/view/26296>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FARIA, José Eduardo. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Estudos Avançados**, [S.l.], v. 18, nº 51, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7SxL3ZVmwbGPNsgbRRM3FmQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 9 ago. 2024.

FRIEDE, Reis. O Poder Judiciário nas constituições do Brasil: uma retrospectiva histórica de seu status institucional. **Revista CNJ**, Brasília, v. 3, nº. 1, p. 74-83, jan./jun. 2019, Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/250/1/O%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20nas%20constitui%C3%A7%C3%B5es%20do%20Brasil.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

MAIA FILHO, Mamed Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: Perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, Vitória, v. 19, nº. 3, p. 219-238, set./dez. 2018. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587/pdf>. Acesso em: 28 fev. 2024.

MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva. Evolução Histórica da Estrutura Judiciária Brasileira. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 1, nº. 5, 1999. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/86092/1999_filho_martins_e_volucao_historica.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 30 jul. 2024.

MENDES, Cleylton. Robôs no tribunal: o papel da inteligência artificial no judiciário. **Consultor Jurídico**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acesso em: 26 maio 2024.

MACLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem** (understanding Media). 1. ed. São Paulo: Cultrix, 1969.

MUNHOZ, Lucas; JUNIOR, Rafael. Aplicação da Inteligência Artificial no Judiciário Brasileiro. **Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba**, São Paulo, Edição Especial. Direito Digital, ano 3, n. 1, p. 13-37, 2021. Disponível em: <https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/84/67>. Acesso em: 26 maio 2024.

PEDRINA, G.M.L. Aula 2: Aplicação atual de AI ao direito. Curso de aplicação da inteligência artificial ao direito. **STF Educa**, Brasília, 2023.

RIBEIRO, Anna Carla; MONTENEGRO, Will. TJPA assina cooperação com TJGO para uso do Berna. **TJPA**, 2023. Disponível em:

<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/imprensa/noticias/Informes/1498179-tjpa-assina-cooperacao-com-tjgo-para-uso-do-berna.xhtml> Acesso em: 22 jul. 2025.

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. **Estudos avançados**, v.18, n° 51, p.79-101, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/rmr7WmNQZLyrPJ7VfWLFPy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 de maio 2024.

SILVA, Antonio Wilton da. A evolução histórica do direito brasileiro, breves observações. **Conteúdo Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/55625/a-evolucao-historica-do-direito-brasileiro-brevemente-observacoes>. Acesso em: 13 maio 2024.

SORRENTINO, L.Y.; COSTA NETO, R. S. da. O acesso digital à Justiça: a imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos. **TJDFT**, 2020. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-acesso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos>. Acesso em: 9 ago. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. **Portal STF**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 25 fev. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF. **Portal STF**, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 24 fev. 2024.

66% do Judiciário tem projetos de inteligência artificial, diz CNJ. **PODER360**, 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-tech/66-do-judiciario-tem-projetos-de-inteligencia-artificial-diz-cnj/>. Acesso em: 9 ago. 2024.